





melhor serviriam o interesse público, pois são os melhores qualificados academicamente e cientificamente, mas em vez disso encontramos licenciaturas como, Educação especial, Estudos Africanos, Educação e formação de adultos, serviço Social, entre outras, conforme podem ver nas cartas de exclusão em anexo.

Assim vimos requerer que este concurso seja anulado, em virtude de não contemplar a Licenciatura de Criminologia, uma vez que esta seria a qual que serviria melhor o interesse Público, pelos factos acima descritos.

### Mediação Penal

O sistema de justiça criminal tradicional concebe e encara o crime - o ato criminoso - como um conflito entre o Estado (ou o sistema formal de justiça criminal) e o infrator - o autor do crime.

Como bem sabemos a mediação penal em Portugal surgiu por imposição comunitária. Ou seja, foi a decisão-quadro n.º 2001/220/JAI do Conselho de 15 de março, relativa ao estatuto da vítima em processo penal, que impôs a regulamentação, no nosso país, de um regime jurídico de mediação penal.

Assim a referida regulamentação jurídica encontra-se prevista nas portarias 68ºA, B e C de 2008 de 22 de Janeiro, o despacho n.º 2168-A/2008, de 22 de Janeiro e a lei 21/2007, de 12 de Junho.

a categoria de mediador penal obedece a regras muito próprias descritas na portaria 68-C/2008, de 22 de Janeiro. Ou seja a atribuição desta catalogação técnica depende do preenchimento de alguns requisitos cumulativos, entre os quais:

.....

- ter licenciatura ou experiência profissional adequadas (desde logo várias são as licenciaturas que se apresentam capazes de satisfazer este requisito, desde psicologia, sociologia, serviço social, direito entre outras no âmbito das ciências sociais, mas acima de tudo a criminologia, face à ambivalência que a mesma comporta. Pois contém unidades curriculares de psicologia e de direito penal);

- estar habilitado com um curso de mediação penal reconhecido pelo Ministério da Justiça (quanto a este requisito vamos dedicar mais atenção daqui a instantes);

.....

Como vimos um dos requisitos para se poder exercer a função de mediador penal é estar habilitado com um curso de mediação penal reconhecido pelo ministério da justiça, para além de se ser detentor de uma licenciatura ou experiência adequadas. Ora quanto a nós deveria aqui verificar-se uma exceção.

Ou seja, parece-nos claro que a licenciatura em criminologia de forma automática outorga ao candidato a qualificação necessária para o exercício da função de mediador penal. Atendendo a toda a estrutura curricular da licenciatura em criminologia parece-nos evidente que não carece a frequência de um curso de mediação penal, onde as

matérias a ser transmitidas aos formando mais não são do que um resumo ou encurtamento de algumas das disciplinas que os estudantes de criminologia frequentam na sua licenciatura.

Assim é nosso entender que o candidato a mediador penal que obedeça os demais requisito se for titular de uma licenciatura em criminologia deverá estar dispensado da frequência do cursos de mediação penal.

**Este é um futuro na mediação penal, outorgar ao criminólogo a habilitação automática para exercer o cargo de mediador penal.**

O licenciado em criminologia no decorrer dos seus 3 anos de curso é obrigado a conhecer de várias temáticas mas que no essencial se delimitam à análise do fenómeno criminal na vertente da psicologia, (quer na perspectiva da vítima como na perspectiva do criminoso) do ponto de vista médico-legal, na vertente do direito (em especial na Ciência global do direito penal de Von Liszt), quer do ponto de vista dogmático e até mesmo ao nível da investigação criminal. Toda a licenciatura se centra no fenómeno do crime, a sua origem, os seus intervenientes, as medidas da sua prevenção/ repressão e as técnicas para a sua investigação nos termos da lei.

Assim, não existe no momento melhor licenciatura que a criminologia que seja capaz de dotar ao individuo conhecimentos e experiência para o exercício da função de mediador penal. Pelo que nos parece um absurdo exigir a um licenciado em criminologia a frequência de um curso de mediador penal, pois a sua habilitação académica, automaticamente o outorga das capacidades para o exercício da função de mediador penal.

Utilizando assim as palavras da Exma. Senhora Professora no II Congresso Português de Criminologia “*não vamos avaliar o que já foi avaliado*”

\* Artigo da Professora Doutora Ana Raquel Conceição em anexo

## Criminologia Forense

por Tânia Konvalina-Simas

**Palavras-chave:** Criminologia Aplicada, Pesquisa Criminológica, Multidisciplinaridade, Criminologia Forense, Generalistas Forenses, Especialistas Forenses, Criminologista Forense.

Atualmente no nosso país a extensão da aplicabilidade e a importância da profissão de criminologista ainda suscitam dúvidas. Guiando-nos pela definição de Criminologia enquanto ciência social, procuramos, neste artigo, definir o domínio do criminologista, em geral, e, em particular, circunscrever o limites da sua aplicabilidade prática, nomeadamente no contexto forense, como é o caso da Criminologia Forense procurando deste modo delinear o âmbito de trabalho dos criminologistas forenses.

Reckless (1955,) postulou que a Criminologia não se trata apenas de uma ciência comportamental mas é, de igual modo, uma ciência aplicada e uma ciência de controlo social que recebe contributos de áreas tão diversas quanto a biologia, a antropologia, a fisiologia, a medicina, a psiquiatria, a psicologia, a economia, o direito e as ciências políticas entre outros.

Para McMillan & Roberts (2003, pp.317-318) o conceito atual de Criminologia deveria ser abrangente e inclusivo, abarcando a investigação e o estudo da aplicação da lei, dos procedimentos penais, medidas e programas de reabilitação e reintegração social e medidas de prevenção, assim como, o estudo da definição, interpretação e causalidade do crime.

Para Reid (2003, p.20) a definição contemporânea de Criminologia é o estudo científico do crime, dos criminosos, do comportamento criminal e das estratégias de regulação do crime. Podemos, deste modo, definir as principais áreas da pesquisa criminológica como:

- O estudo e o desenvolvimento de métodos de deteção e reconstrução do crime;
- O estudo e o desenvolvimento de métodos de identificação criminal;
- O estudo dos motivos, causas e consequências do crime;
- O estudo do crime e do comportamento desviante;
- O estudo das taxas de crime;

- O estudo das vítimas de crime;
- O estudo dos procedimentos, interações e resultados do sistema penal;
- O estudo de padrões no crime e na detenção.

É fundamental avaliar até onde se pode estender Criminologia. Enquanto podemos, por um lado, afirmar que a Criminologia é uma ciência “limitada” a definir o que é o fenómeno «crime», por outro lado, podemos também expandir a sua definição de forma a englobar todos, ou quase todos, os aspetos da resposta ao crime (policimento, investigação criminal e procedimentos legais, etc).

A abrangência conceptual do domínio da Criminologia gera uma miríade de intersecções entre crime, criminalidade e investigação científica que, por sua vez, têm atraído profissionais e investigadores de áreas distintas. Cada tipo de investigador ou cientista, ao debruçar-se sobre o crime e os seus perpetradores, irá fazê-lo dentro da sua esfera de conhecimento e através dos meios de que dispõe, o que, por vezes, poderá abranger os domínios e áreas de outros estudiosos e de outras ciências. Por estes motivos, podemos afirmar que o domínio da Criminologia é vasto, envolvendo quaisquer campos ou práticas que intersectem com o estudo científico do crime e da criminalidade.

### **Onde podemos situar o criminologista, quando há funções tão variadas e com objetivos tão diversificados?**

Turvey (2010) salienta que, por ter uma índole profundamente multidisciplinar, o estudo do crime e dos criminosos não pode ser circunscrito a apenas um tipo de profissão, disciplina ou tipo de cientista unicamente responsáveis pelos parâmetros da Criminologia.

Na Criminologia podemos considerar uma hierarquia de temas, constituída pelas suas subdisciplinas e as especialidades associadas a estas, e que existem separadamente de leis e de sistemas legais.

Podemos, deste modo, extrapolar para os parâmetros do trabalho do criminologista forense:

- ✓ Elaboração de exames específicos ou resposta a um conjunto de questões, através de uma análise multifactorial descrita em pareceres ou relatórios. Estas observações e opiniões serão utilizadas no contexto investigativo e/ou farão parte do processo penal de forma mais ou menos directa;
- ✓ O criminologista forense não procura construir um processo, o seu objectivo é compreender/enquadrar os acontecimentos e circunstâncias a partir do material disponível no processo, ao qual aplica uma análise científica do crime e da conduta criminal. Esta análise tem como objectivo fundamental informar e enriquecer a discussão das variáveis subjacentes às condutas criminais, no contexto investigativo e sobretudo no processo penal. É, por isso, fundamental que mantenha uma perspectiva céptica;
- ✓ É ainda da responsabilidade do criminologista forense demonstrar científica e objectivamente que as teorias do crime resultantes do processo investigativo ou apresentadas no contexto penal, podem ser susceptíveis de várias interpretações;
- ✓ Expor a dúvida é uma função central do seu trabalho, mas também enriquecer todo o processo penal contribuindo para a abrangência do debate acerca do crime e informando todos os seus participantes da multicausalidade da criminalidade;
- ✓ O criminologista forense poderá ter que desempenhar várias funções em simultâneo, tais como informar o tribunal, recomendar literatura relevante, interpretar dados estatísticos e defender uma teoria no contexto dos parâmetros da sua análise;
- ✓ O criminologista forense também pode participar no processo judicial na capacidade de consultor junto de privados (no caso de uma investigação) ou da defesa (no caso de litígio, que pode ser cível ou penal);



- ✓ O criminologista forense, sobretudo no caso de testemunho pericial, deve evitar utilizar uma linguagem demasiado técnica e explicar a teoria de forma extensa, uma vez que isso contradiz o propósito de informar os intervenientes no tribunal que não partilham dos mesmos conhecimentos.

\* Artigo escrito pela Professora Doutora Tânia Konvalina Sima em anexo.



### Unificação/alteração dos modelos de Polícia



O direito penal carece, para conhecer e intervir no fenómeno criminal, da Criminologia, no sentido de conhecer as causas do crime e os efeitos das penas através de uma análise empírica. Sendo assim, a Criminologia informa o Direito Penal e a Política Criminal, fornecendo a esta os dados necessários à tomada de medidas para a prevenção do crime por meio da atuação das instituições e da aplicação das penas. O que dá origem à ciência global do direito penal na expressão de Von Liszt.

Como também podemos concluir a interpretação das estatísticas criminais, por vezes não são as mais corretas, pois não têm uma interpretação científica, nem a realidade dos acontecimentos.

Por todos estes factos, afirmamos que a Criminologia, devia ser ouvida, a quando de alterações, nas instituições formais, onde a criminologia, sem dúvida poderia fazer mais cm muito menos.

### **Criminólogos no local do crime**

A licenciatura em Criminologia permite aos seus especialistas, de entre outras tantas saídas profissionais, aceder ao local do crime.

Sendo este um ambiente muito delicado, o seu acesso deveria estar circunscrito a quem tem competências para tal, nomeadamente os Criminólogos, que poderiam trabalhar para lograr o objetivo que a justiça lhes impõe: a descoberta da verdade material. Assim, o Criminólogo seria responsável pela análise das pistas comportamentais para otimizar o método de investigação criminal devido ao seu conhecimento nas técnicas de recolha de vestígios e da gestão do local do crime integrando os vestígios e a devida guarda da cadeia de custódia tendo em conta a vítima e a descoberta do móbil do crime, conforme autonomiza o art. 159º e o 160º do Código do Processo Penal, onde consta que o criminólogo é perito médico-legal e forense despistando, assim, todas as situações de crime de cenário (crime, suicídio ou acidente), utilizando os seus conhecimentos na avaliação do grau de ofensa e sua veracidade, orientando a investigação criminal e fazendo com que esta flua com uma maior rapidez.

Desta forma, poder-se-ia reduzir ou eliminar os custos com a formação de especialização dos investigadores.

### Criminólogos no SIRP

A licenciatura em Criminologia permite aos seus criminólogos, de entre outras tantas saídas profissionais, a de analista de informações.

Sendo as informações uma matéria exclusiva, o seu acesso deveria estar circunscrito a quem tem mais apetências para tal na sua formação de base, nomeadamente em matérias como prevenção e segurança, política criminal e sistemas de justiça e instâncias formais de controlo, ou seja, aos Criminólogos, que possuem habilitações para o estudo do:

“ (...) Crime Organizado Transnacional (...). A preocupação do serviço de informações é fundamentalmente caracterizar fenómenos prever ameaças, descobrir os seus agentes e avaliá-las, (...) definir estratégias de antecipação, (...) acompanhar os fenómenos de abastecimento energético ou segurança regional ou global, (...) contrafação e agentes financeiros, (...) dissimular os produtos através do crime, (...) branqueamento de capitais, (...) segurança e prevenção dos estados, (...) finca-pé contra a corrupção, (...) enriquecimento injustificado (...)”.

Diretor Geral do SIRP Procurador-Geral Adjunto Dr. Júlio Pereira no II Congresso Português de Criminologia, dezembro 2013.

### Criminólogos no SIED

Os criminólogos poderiam igualmente desempenhar funções no SIED, pois, à semelhança do SIRP, o SIED também trabalha a área das informações, e os seus analistas têm de ter competências em análise de dados, criminalidade organizada e económica, comportamento desviante, tais competências podem ser encontradas nos licenciados em criminologia otimizando, assim, a missão do SIED, balizando o estudo:

“ (...) no fenómeno multipreocupante do chamado lobo solitário (...) na criminalidade organizada (...) na cooperação com as unidades integradas neste domínio desenvolvendo novos tipos de ameaça (...) apoiando a decisão (...) na prevenção ativa de fenómenos (...) interação entre prevenção e informações relevantes (...)”.

Diretor-geral do SIED Dr. Casimiro Morgado no II Congresso Português de Criminologia, dezembro 2013.

### Criminólogos no SEF

A licenciatura em Criminologia permite também aos seus criminólogos, trabalhar com vítimas e coagidos.

Sendo o SEF uma área muito específica, o seu inspetor deveria estar capacitado com competências na área de vitimologia e sua avaliação, na psicologia forense e criminal, na justiça restaurativa e mediação bem como na criminalidade e discriminação de género. Os Criminólogos, enquanto peritos forenses, têm essas competências podendo, assim, analisar as pistas comportamentais quer das vítimas, quer dos grupos de criminalidade organizada sinalizando o estudo na:

“Associação de riscos e perigos (...) analisar e correlacionar para levar a tribunal (...) a emigração ilegal é crime contra o Estado e o tráfico de pessoas é crime contra a liberdade das pessoas (...) reagir preventivamente em relação ao fenómeno (...) abordagens diferentes para determinados tipos de origem (...) um tipo de abordagem diferente dependendo do local de origem (...) identificação das estruturas de apoio (...) geografia e relações internacionais (...) estruturas de segurança interna (...) inspeção de segurança permanente e entendimento da percussão social (...) fazer com que vítimas e coagidos que vivam em determinado tipo de pressão das organizações (...)”

Inspetor Diretor do SEF Dr. Van Kellen no II Congresso Português de Criminologia.

Registado



V/ referência	N/ referência	Ofício N.º	Data
Assunto:	DSRH/DGRH/AMM	5522/2013	10/12/2013

Procedimento concursal comum (Referência 9/C/2013), com vista à ocupação de 4 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da D.G.R.S.P., aberto pelo Aviso n.º 12764/2013, publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 202 - 18 de outubro de 2013, retificado pela Declaração de retificação n.º 1230/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série - N.º 224 - 19 de novembro de 2013.

Em referência ao assunto em epígrafe, venho, por este meio, informar V. Ex.ª que o júri, em reunião de 9 de dezembro do corrente ano, vertida na acta n.º 2, e após ter procedido, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, à verificação dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, deliberou por unanimidade, notificar V. Ex.ª da intenção de exclusão do referido procedimento pelo motivo que a seguir se indica:

Por não ser titular de licenciatura em Ciências Psicológicas, Ciências Sociais, Direito, Educação Especial e Reabilitação, Educação e Formação de Adultos, Estudos Africanos, Psicologia, Serviço Social, Sociologia, Sociologia das Organizações e Sociologia do Trabalho, tal como era exigido na retificação do aviso de abertura do procedimento concursal.

Mais fica V. Ex.ª notificada de que, de acordo com os n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da referida portaria, lhe é concedido um prazo de 10 dias úteis, contado nos termos do artigo 31.º, para dizer por escrito, devendo para o efeito utilizar obrigatoriamente o formulário "EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS" disponível em [dgsp.mj.pt](http://dgsp.mj.pt) - Recursos humanos - Concursos, o que se lhe oferecer sobre a intenção

com os melhores cumprimentos.

O Presidente do júri,

Alberto Manuel Ferreira Pimentel



Exmo Senhor

Registado

V/ referência

N/ referência

Ofício N.º

Data

DSRH/DGRH/AMM

4456/2013

22/11/2013

**Assunto:** Procedimento concursal comum (Referência 5/C/2013), com vista à ocupação de 7 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da D.G.R.S.P., aberto pelo Aviso n.º 11190/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 173 - 9 de setembro de 2013.

Em referência ao assunto em epígrafe, fica notificada de que o júri, em reunião de 18 de novembro do corrente ano, vertida na ata n.º 3, deliberou por unanimidade excluir V. Ex.ª do referido procedimento concursal, pelo motivo que a seguir se indica:

Por não ser titular de licenciatura em **Ciências Administrativas, Ciências da Educação, Direito, Educação Física, Gestão e Desenvolvimento Social, Investigação Social Aplicada e Psicologia**, tal como era exigido no ponto 11 do aviso de abertura do procedimento concursal.

Com os melhores cumprimentos.

*P*  
A Presidente do júri,

Maria da Conceição Freire Condeço de Oliveira

1.10 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamento (PAP's) de despesas relativas a processos que decorrem no âmbito do comando.

2 — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, delege no 2.º Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa, Intendente Luís Manuel André Elias, sem prejuízo de outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para:

2.1 — Controlar e verificar o cumprimento das normas relativas à mobilidade interna do pessoal, entre subunidades e serviços do comando, autorizando e anulando pedidos de transferências internas, exceto os de oficiais e técnicos superiores;

2.2 — Controlar e inspecionar a execução de todas as atividades afetas às áreas de apoio e operacional do Comando, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia, e da sua conformidade legal, bem como coordenar as atividades da área de apoio com as necessidades de todas as subunidades e serviços do Comando, em interação com os respetivos serviços da Direção Nacional da PSP;

2.3 — Coordenar, orientar e controlar a formação contínua do Comando.

3 — Considerando o conceito de delegação e subdelegação de poderes e nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conserve, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e sem formalidades de quaisquer assuntos, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, das presentes subdelegação e delegação;

b) Direção e controlo dos atos delegados e subdelegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo 2.º Comandante, no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

18 de setembro de 2013. — O Comandante Metropolitano, *Constantino José Mendes de Azevedo Ramos*, superintendente.

207299643

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 13319/2013

Por meu despacho de 20 de setembro de 2013:

Susana Rodrigues de Oliveira Ramos Machado dos Santos, Escrivã Auxiliar dos Juízos da Amadora (Comarca da Grande Lisboa Noroeste) — exonerada, a seu pedido, com efeitos a 03.10.2013.

4 de outubro de 2013. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*, 207305822

### Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

#### Aviso n.º 12764/2013

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — Delegação Regional de Reinserção do Norte.**

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 18 de julho de 2013, da subdiretora-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, se encontra aberto procedimento concursal comum, (Referência 9/C/2013), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar a referida Entidade.

3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição

da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

4 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho — O procedimento concursal visa a ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Locais de trabalho e distribuição dos lugares:

Referência A — Equipa do Alto Trás-os-Montes — Bragança, 1 posto de trabalho;

Referência B — Equipa do Porto Penal 3 — Vila Nova de Gaia, 1 posto de trabalho;

Referência C — Equipa do Porto Penal 5 — Porto, 1 posto de trabalho;

Referência D — Equipa do Porto Penal 6 — Matosinhos, 1 posto de trabalho.

7 — Caracterização dos postos de trabalho:

Funções técnicas exercidas com elevado grau de qualificação e responsabilidade, aplicando normas e orientações do serviço, nomeadamente:

Desenvolvimento de tarefas na área operativa de reinserção social de delinquentes, prestando assessoria técnica aos tribunais no âmbito dos processos penais e dos processos tutelares educativos, através da elaboração de informações, relatórios e perícias. Execução de medidas penais alternativas à prisão e de medidas tutelares educativas e desenvolvimento de ações e projetos de prevenção criminal, nomeadamente no domínio da prevenção da delinquência juvenil. Quando no exercício das suas funções e quando as mesmas impliquem deslocações conduzir viaturas afetas ao serviço, desde que para tal possua habilitação legal.

8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de técnico superior, com os limites impostos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013).

9 — Suplementos remuneratórios: Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais a ocupação dos postos de trabalho confere ainda direito ao ónus pelo exercício de funções, previsto no n.º 6 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de julho.

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores licenciados com relação jurídica por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

10.3 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

11 — Nível habilitacional — Licenciatura em Ciências Sociais, Direito, Educação e Serviço Social, Educação Especial e Reabilitação, Estudos Africanos, Psicologia, Recursos Humanos e Organização Estratégica, Segurança Social, Serviço Social, Sociologia e Sociologia do Trabalho, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

13 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Direção-Geral ([www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt)) na funcionalidade “*Recursos Humanos*”, “*Concursos*”.

A candidatura deve ser entregue nas instalações desta Direção-Geral ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Av. da Liberdade, n.º 9, 2.º andar, 1250 - 139 Lisboa.

14 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em [www.dgsp.mj.pt](http://www.dgsp.mj.pt)), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;



b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação de desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

d) Fotocópia legível: do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

15 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 10.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles (Ponto 7 do formulário).

16 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

17 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Aos candidatos que exerçam funções na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

20 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

21 — Métodos de Seleção:

Nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina-se que os métodos de seleção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de seleção (EPS). O método de seleção avaliação curricular é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de seleção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

21.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

$$AC = \frac{HL + 0,5FP + 2EP + 0,5AD}{4}$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular

HL — Habilitações Literárias

FP — Formação Profissional

EP — Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata

AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

A ponderação para a classificação final da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de seleção é de 30 %.

22 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de seleção:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

23 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, à grelha classificativa e ao sistema de valoração final do método, sempre que o solicitarem.

24 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na sua página eletrónica.

26 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

28 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

29 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Alberto Manuel Ferreira Pimentel, Diretor da Delegação Regional de Reinserção do Norte.

Vogais efetivos:

Licenciada Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciado José Manuel Martins Gomes, Diretor do Núcleo de Apoio Técnico da Delegação Regional de Reinserção do Norte.

Vogais suplentes:

Licenciado Paulo Miguel Oliveira Castanheira Costa, Técnico Superior Principal de Reinserção Social;

Licenciada Carla Manuela Valente Ribeiro, técnica superior Principal de Reinserção Social.

18 de setembro de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.  
207305596

#### Despacho (extrato) n.º 13320/2013

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 30 de setembro de 2013, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o trabalhador Álvaro José de Fátima Freire Azevedo Horta de Almeida concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente

## MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

## Aviso n.º 6426/2013

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por deliberação da Câmara Municipal, de 09/04/2013, conforme previsto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, que aqui se transcreve, por extrato: "deliberou, por maioria, autorizar a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de postos de trabalho de um técnico superior (área de Ciências da Informática/Engenharia de redes e Sistemas Informáticos), para o Gabinete de Tecnologias de Informação, de 1 Técnico Superior (área de Direito), para o Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização, de 1 Técnico Superior (área de Línguas e Literaturas Modernas), para a Divisão de Educação e Formação, de 1 Técnico Superior (área de Administração Pública), para a Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e de 1 Técnico Superior (área de Psicologia), para a Divisão de Educação e Formação" e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, e ainda continuando a verificar-se a não existência de reservas de recrutamento que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar, uma vez que a mesma se encontra dispensada até à publicitação da primeira ação destinada a constituição de reservas de recrutamento, encontram-se abertos procedimentos concursais comuns para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior (área de Ciências da Informática/Engenharia de redes e Sistemas Informáticos);  
 Concurso B: 1 Técnico Superior (área de Direito);  
 Concurso C: 1 Técnico Superior (área de Línguas e Literaturas Modernas);  
 Concurso D: 1 Técnico Superior (área de Administração Pública);  
 Concurso E: 1 Técnico Superior (área de Psicologia).

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, o recrutamento circunscrevem-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Concurso A — Gabinete de Tecnologias de Informação — Definir a estratégia de arquitetura de sistemas, de informação e comunicações da Autarquia e garantir a sua salvaguarda; Assegurar as plataformas tecnológicas que garantam as ações de racionalização e modernização do funcionamento dos serviços municipais; Definir, planejar e gerir os projetos informáticos do município, acompanhando o seu planeamento, desenvolvimento e implementação; Gerir os equipamentos informáticos e respetiva manutenção e renovação; Manter e atualizar as aplicações informáticas e apoiar os seus utilizadores.

Concurso B — Serviço de Polícia Municipal e Fiscalização — Competências na área de: Fiscalizar o cumprimento das leis, posturas e regulamentos municipais que disciplinem matérias relativas às atribuições da autarquia e à competência dos seus órgãos, sem prejuízo das competências que especificamente estejam cometidas a outros serviços municipais; aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais e a sua execução coerciva nos termos da lei; elaboração de participações e autos de notícia por infração às normas legais e regulamentares designadamente a desconformidade do uso das edificações com o constante no alvará de utilização, a verificação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos e publicidade dos estabelecimentos com remessa aos serviços competentes; Colaboração com as restantes unidades orgânicas, nomeadamente através da comunicação da existência de quaisquer obras, ações ou atividades cuja competência de acompanhamento/ fiscalização seja da competência de outros serviços municipais; Colaborar com os restantes serviços municipais, nomeadamente em matéria de notificações, citações e outras diligências.

Concurso C — Divisão de Promoção da Economia Local e Turismo — Promover a gastronomia local, mantendo a informação atualizada e promovendo a dinamização das iniciativas integradas no "Mar à Mesa", Garantir o atendimento de turistas e visitantes no Posto de Turismo, prestando toda a informação relevante destinada aos cidadãos.

Concurso D — Divisão de Gestão de Recursos Humanos — Apoiar técnica e administrativamente o processo de avaliação de desempenho dos colaboradores. Tramitação dos procedimentos inerentes à mobilidade interna.

Concurso E — Divisão de Educação e Formação — Garantir os apoios dos serviços de psicologia e orientação vocacional nos agrupamentos de escolas

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 28.02, na sua atual redação:

- Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: Licenciatura (área de Ciências da Informática/Engenharia de redes e Sistemas Informáticos);  
 Concurso B: Licenciatura (área de Direito);  
 Concurso C: Licenciatura (área de Línguas e Literaturas Modernas);  
 Concurso D: Licenciatura (área de Administração Pública);  
 Concurso E: Licenciatura (área de Psicologia).

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso. Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Matosinhos e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/ Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Matosinhos não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Matosinhos, Departamento de Recursos Humanos, Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar para todos os Concursos serão:

- Provas de conhecimentos, destinadas a avaliarem se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função.

A Prova de Conhecimentos será escrita, de natureza teórica, específica, em suporte de papel, composta por perguntas de desenvolvimento e de

No passado dia 4 de Julho de 2012, em Gondomar, foi aberto um procedimento concursal, publicado em Diário da República o aviso nº 9157/2012 – Procedimento A, onde constava o seguinte: “2.1 — *Procedimento A: 2 (dois) postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior (área de Educação Social), para exercer funções no Departamento de Desenvolvimento do Potencial Humano e Local — Divisão de Ação social e Saúde.* 2.1.1 — *Caracterização do posto de trabalho: para exercer funções de atendimento às vítimas que se dirigem aos serviços de ação social, atendendo ao aumento do número de vítimas de violência doméstica; efetuar a articulação com os diversos serviços de apoio às vítimas que se dirigem aos serviços; encaminhamento das situações para apoio jurídico, judiciário, social e psicológico; acompanhamento das vítimas durante todo o processo intentado nos serviços; levar a cabo a dinamização de atividades de prevenção primária no âmbito das situações de violência, junto das mais diversas entidades do município e dinamização de atividades no Concelho, relacionadas com a promoção da igualdade de género e oportunidades, em conjugação com as funções constantes no n.º 2 do artigo 49.º do Anexo à Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro, às quais corresponde o grau 3 de complexidade funcional.*”

Os licenciados em Criminologia que concorreram foram excluídos por não possuírem a habilitação exigida. Mas sendo a Criminologia, uma área multidisciplinar, estes profissionais encontram-se aptos a desenvolver diversas atividades relativamente ao fenómeno da violência doméstica: análise criminológica, conceção e execução de programas de prevenção especiais para vítimas e ofensores, intervenção clínica, intervenção comunitária, fazer encaminhamento para às instituições competentes e prestar apoio jurídico.

Face a esta situação a Associação Portuguesa de Criminologia, representante do interesse destes associados, dirigiu uma carta à Câmara de Gondomar a esclarecer as valências de um licenciado em Criminologia e a sua mais-valia na contratação. Simultaneamente enviou uma reclamação à

Provedoria da Justiça apelando a que o princípio da igualdade fosse restabelecido.

A associação congratula-se de anunciar que os esforços não foram em vão pois a Provedoria de Justiça, entrando em contato com a Câmara de Gondomar, solicitou que fosse reconsiderada a inclusão deste licenciados no concurso, o que se veio a confirmar por uma carta da Câmara de Gondomar dirigida ao Presidente da Associação Portuguesa de Criminologia.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 12/2010

de 7 de Janeiro

Prevêem, quer o n.º 6 do artigo 72.º quer o n.º 4 do artigo 81.º do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares, que deverão ser definidas, por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, as actividades de elevado valor acrescentado, com carácter científico, artístico ou técnico que relevem para o novo regime fiscal do residente não habitual.

A inclusão dos rendimentos empresariais neste regime implica a necessidade de compatibilização com os regimes concorrentes do espaço europeu e a limitação dos rendimentos das categorias A e B do IRS a incluir no seu âmbito, concentrando-os sobre as actividades de prestação de serviços de elevado valor acrescentado ou da propriedade intelectual, industrial ou *know-how*. O catálogo de actividades que se recolhe na presente portaria representa, neste contexto, um catálogo que serve ao arranque deste inovador regime fiscal e que, uma vez testado pela prática, pode e deve vir a beneficiar dos aperfeiçoamentos que venham a revelar-se necessários.

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares, na sequência da nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro, o seguinte:

#### Artigo único

1 — É aprovada a tabela de actividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS, constante do anexo, que faz parte integrante desta portaria.

2 — Todas as dúvidas interpretativas respeitantes ao âmbito e ao alcance das actividades constantes da presente tabela devem ser enquadradas nos códigos de actividade económica (CAE) vigentes à data da entrada em vigor da presente portaria.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 2 de Dezembro de 2009.

#### ANEXO

##### Tabela de actividades de elevado valor acrescentado para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 72.º e no n.º 4 do artigo 81.º do Código do IRS

1 — Arquitectos, engenheiros e técnicos similares:

- 101 — Arquitectos;
- 102 — Engenheiros;
- 103 — Geólogos.

2 — Artistas plásticos, actores e músicos:

- 201 — Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;
- 202 — Cantores;
- 203 — Escultores;
- 204 — Músicos;
- 205 — Pintores.

3 — Auditores:

- 301 — Auditores;
- 302 — Consultores fiscais.

4 — Médicos e dentistas:

- 401 — Dentistas;
- 402 — Médicos analistas;
- 403 — Médicos cirurgiões;
- 404 — Médicos de bordo em navios;
- 405 — Médicos de clínica geral;
- 406 — Médicos dentistas;
- 407 — Médicos estomatologistas;
- 408 — Médicos fisiatras;
- 409 — Médicos gastroenterologistas;
- 410 — Médicos oftalmologistas;
- 411 — Médicos ortopedistas;
- 412 — Médicos otorrinolaringologistas;
- 413 — Médicos pediatras;
- 404 — Médicos radiologistas;
- 405 — Médicos de outras especialidades.

5 — Professores:

- 501 — Professores universitários.

6 — Psicólogos:

- 601 — Psicólogos.

7 — Profissões liberais, técnicos e assimilados:

- 701 — Arqueólogos;
- 702 — Biólogos e especialistas em ciências da vida;
- 703 — Programadores informáticos;
- 704 — Consultoria e programação informática e actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática;
- 705 — Actividades de programação informática;
- 706 — Actividades de consultoria em informática;
- 707 — Gestão e exploração de equipamento informático;
- 708 — Actividades dos serviços de informação;
- 709 — Actividades de processamento de dados, domicilição de informação e actividades relacionadas; portais Web;
- 710 — Actividades de processamento de dados, domicilição de informação e actividades relacionadas;
- 711 — Outras actividades dos serviços de informação;
- 712 — Actividades de agências de notícias;
- 713 — Outras actividades dos serviços de informação;
- 714 — Actividades de investigação científica e de desenvolvimento;
- 715 — Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais;
- 716 — Investigação e desenvolvimento em biotecnologia;
- 717 — *Designers*.

8 — Investidores, administradores e gestores:

- 801 — Investidores, administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afectos a projectos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de Setembro;
- 802 — Quadros superiores de empresas.